



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000/2020

SOLICITAÇÃO Nº 0115/2020

000033

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

"Art. 24 – É dispensável a Licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O presente processo tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade de estar adquirindo esses Aventais Cirúrgicos. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são essenciais para manter os profissionais da área de saúde livres de riscos e ameaças à segurança no ambiente de trabalho. Esse fator é de extrema importância não só para a saúde dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, como também para que os pacientes não venham a ter piora em seu quadro clínico. A utilização do avental objetiva reduzir a dispersão das bactérias no ar (aproximadamente 30%) e evitar o contato da pele da equipe com sangue e fluidos corporais que possam contaminar a roupa privativa.

22



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9

E o cenário atual do estoque no almoxarifado está crítico e com o aumento de demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, e também pela pandemia do COVID 19 que estamos enfrentando, necessitamos urgentemente de intervenção e celeridade para aquisição deste produto para a saúde.

Ressaltamos, que o uso do avental consiste em alternativa de grande rotatividade no serviço e sua falta tem resultado em dificuldade no manejo e tratamento dos pacientes hospitalizados, visto que o arsenal de materiais disponível não contempla todos os procedimentos de rotina, tudo em conformidade com base no termo de referência, cotações e C.I nº 1.912/2020 da Secretaria de Saúde.

Diante da justificativa, declaro como dispensável a licitação a favor da empresa **R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48**, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL**, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de autorização de Fornecimento, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86
TAMARANA - PARANÁ

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

2



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9
000035

- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (artigo 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93).

Tamarana- Pr, 10 de Agosto de 2020


Patrícia Fabiana Pereira Barbosa
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone/Fax: 43 3398 1995 / 43 3398 1939
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Solicitação Nr.: 115/2020

Data: 10/08/2020

Nr. por Centro de Custo: 35

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 55 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Órgão: 8 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: DALVA APARECIDA SIENA
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira, 011
Destinação:

Código da Dotação :

Identificação:

Observações: contratação da empresa R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), conforme C.I Nº 624/2020 da secretaria de Administração e C.I 1914/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

TENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	200	Pct	Avental Tipo cirúrgico Descartável fabricado em não tecido 100% polipropileno (TNT); produto atóxico e não estéril. Produto leve e respirável com resistência à unidade lavável, abertura parte de trás. Manga Longa, elástico no punho, amarração em tiras (cintura e pescoço). Com gramatura mínima de 40gr. Tamanho no mínimo 1,20x 1,40. Embalagem com 10 unidades (002-01-3904)	59,0000	11.800,00
				Preço Total:	11.800,00

Solicitante: DALVA APARECIDA SIENA:

Tamarana, 10 de Agosto de 2020.

Assinatura do Responsável



9

Parecer nº 194/2020

Ementa: Direito Administrativo. Dispensa. Art. 24, Inc. II e IV da Lei 8.666/93. Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com pronta entrega. Hipótese legal. Possibilidade.

I – DOS FATOS

A Diretoria de Licitação através da C.I. 466/2020, solicita consulta acerca da possibilidade de dispensa de licitação – art. 24, II e IV da Lei nº 8.666/93¹, para fins de *"aquisição emergencial de sonda de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)"* (avental cirúrgico), com pronta entrega.

Consta anexo ao Termo de Referência, orçamentos realizados com pelo menos 3 (três) empresas do ramo de fornecimento de produtos de hospitalares, além dos documentos de regularidade fiscal da empresa que cotou o preço (fls. 18/32).

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a dispensa nestes casos, em outros procedimentos, considerando que *"a licitação de materiais hospitalares já venceu e devido a Pandemia do Covid-19, estamos enfrentando dificuldades para obtenção de cotações"*.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – DA ANÁLISE

A licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO² ensina:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. **Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.***

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o

² "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 340.



4

elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação d existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Quanto à dispensa de licitação em razão do valor, a Lei n. 8.666/93 prevê:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior³, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

³Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: [...] II – para compra e serviços não referidos no inciso anterior: convite: até 80.000,00(oitenta mil reais).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná
Procuradoria Geral

00040

9

Nesta linha, adveio a Medida Provisória n. 961/2020, que ampliou os valores previstos na Lei Geral de Licitações, passando a elevar o patamar previsto para a Dispensa de Licitação de baixo custo com aquisição de bens e serviços (com exceção dos serviços de engenharia), para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por outro lado, aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar dispensa em razão do valor é tema extremamente controvertido. Vários critérios foram desenvolvidos pela doutrina com a finalidade de orientar a atuação administrativa: **a identidade e a similaridade de objetos**; **a anualidade orçamentária**; **o elemento da despesa**; a capacidade do particular que fornecerá o bem ou prestará o serviço.

Em atenção ao entendimento doutrinário e dos Tribunais de Contas, entendemos que a Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, **os objetos de mesma natureza ou natureza similar**⁴ a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.⁵

No entanto, a **imprevisibilidade dos fatos ocorridos subsequentemente à licitação** - ou à contratação direta por dispensa em razão do valor - autoriza a realização de outra contratação direta sob tal fundamento ou de licitação em modalidade mais restrita que a utilizada para a contratação anterior.

⁴ Por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

⁵ É necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente de dispensas de licitação fundadas nos incisos I e II do art. 24.



Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª ed., p. 220, ensina: "Não há como estabelecer o dever de prever o imprevisível, nem de tratar conjuntamente dois contratos quando nem se podia imaginar a existência de um deles".

Contudo, o parecer jurídico acerca da dispensa aborda a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 26⁶, quais sejam: justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

A justificativa da dispensa se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa dentro das hipóteses legais, através da subsunção jurídica.

O valor da presente contratação será de R\$ 11.800,00 (onze mil, e oitocentos reais), valor abaixo do limite máximo para caracterização da dispensa em razão do baixo custo (art. 24, inc. II), ou seja, 50.000,00 (cinquenta mil reais). Havendo dotação orçamentária para tanto conforme fl. 07.

No que tange à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, tais necessidades decorrem dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É dever da administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

⁶ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



9

Por outro lado, as cotações anexas em fls. 18/20 demonstram que a escolha do fornecedor atendem aos critérios mencionados no parágrafo anterior, conforme previsto no art. 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por derradeiro, tendo em vista que os produtos a serem adquiridos enquadram-se dentre aqueles para o combate ao Covid-19, insta salientar que a contratação em comento também poderia ser fundamentada pelo disposto no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

Posto isso, preenchidos os requisitos previstos no art. 24, II e IV, da Lei nº 8.666/93, não se vislumbra óbice à contratação pretendida, opinando-se favoravelmente pelo prosseguimento do presente procedimento.

Ressalto que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, conforme determina o art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Tamarana, 10 de agosto de 2020.

SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA

OAB/PR 61.361



000439

MUNICÍPIO DE TAMARANA**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

C.I. 0470/2020

DATA: 10/08/2020

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável, que não sugere alteração do termos do edital e anexos, referente a solicitação nº 0115/2020, mantenho a redação original conferida ao presente processo de Dispensa de Licitação nº 066-2020.

Atenciosamente.



Dione Cordeiro da Silva
Diretoria de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00044

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), conforme C.I Nº 624/2020 da secretaria de Administração e C.I 1914/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

Processo Adm. nº: 111/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste: 10 dias /
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira ,011
Urgência:
Vigência: 30
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
40	08.01.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COM	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1020 - Bloco de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde-Ate				
Total previsto:				0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	200,000	Pct	Avental Tipo cirúrgico Descartável fabricado em não tecido 100% polipropileno (TNT); produto atóxico e não estéril. Produto leve e respirável com resistência à umidade limitada, abertura parte de trás. Manga Longa, elástico no punho, amarração em tiras (cintura e pescoço). Com gramatura mínima de 40gr. Tamanho no mínimo 1,20x 1,40. Embalagem com 10 unidades (002-01-3904)	59,0000	11.800,00
Total Geral ----->				59,0000	11.800,00

Tamarana, 10 de Agosto de 2020.



PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00045

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 111/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
D - Forma Pgto./ Reajuste: 10 dias /
E - Prazo Entrega/Exec.: 10
F - Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
G - Urgência:
H - Vigência: 30
I - Objeto da Licitação: contratação da empresa R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), conforme C.I Nº 624/2020 da secretaria de Administração e C.I 1914/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despe	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
400	08.01.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLI	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1020 - Bloco de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde-Ate				

Total Previsto : 0,01

Tamarana, 10 de Agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO MUNICIPAL

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00046

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE TAMARANA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	66
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	111/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	contratação da empresa R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de
Dotação Orçamentária*	0801103020112064339030000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.800,00
Data Publicação Termo ratificação	10/08/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 727928171 ([Logout](#))

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Processo Adm. nº:	111/2020	Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento:	Menor Preço por Item		
Forma Pgto. / Reajuste:	10 dias /		
Prazo Entrega/Exec.:	10		
Local de Entrega:	Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira ,011		
Urgência:			
Vigência:	30		
Observações:			

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
400	08.01.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COM	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1020 - Bloco de Cust. das Ações e Serv. Púb. de Saúde-Ate				
			Total previsto:	0,01

ITEMS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	200,000	Pct	Avental Tipo cirúrgico Descartável fabricado em não tecido 100% polipropileno (TNT); produto atóxico e não estéril. Produto leve e respirável com resistência à unidade limitada, abertura parte de trás. Manga Longa, elástico no punho, amarração em tiras (cintura e pescoço). Com gramatura mínima de 40gr. Tamanho no mínimo 1,20x 1,40. Embalagem com 10 unidades (002-01-3904)	59,0000	11.800,00
Total Geral —>				59.0000	11.800,00

Tamarana, 10 de Agosto de 2020.

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

00048

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

C.I. n.º 0471/2020

Data: 10/08/2020

Da: Diretoria de Licitações

Para: Gabinete - Prefeito

Senhor Prefeito, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal, e atendendo à solicitação apresentada pelo Procurador Jurídico Folhas nº 037 a 042, da presente Solicitação nº 0115/2020, bem como em Face ao Disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, (As dispensas previstas nos incisos II a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos). Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade).

Atenciosamente


Dione Cordeiro da Silva
Diretoria de Licitações



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

00049

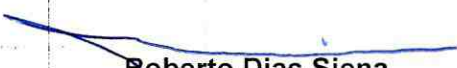
9

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL**, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de **materiais hospitalares**, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), com fulcro no art. 24 inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 10 de Agosto de 2020.


Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 66/2020 - DL

00050

Processo Administrativo: 111/2020
Processo de Licitação: 111/2020
Data do Processo: 10/08/2020

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 111/2020
b) Licitação Nr.: 66/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/08/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

contratação da empresa R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), conforme C.I Nº 624/2020 da secretaria de Administração e C.I 1914/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)

Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

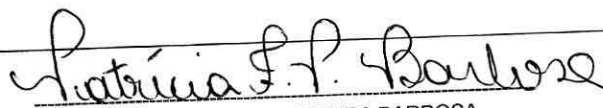
R N MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (4267)

- 1 Avental Tipo cirúrgico Descartável fabricado em não tecido 100% polipropileno (TNT); produto atóxico e não estéril. Produto leve e respirável com resistência à umidade limitada, abertura parte de trás. Manga Longa, elástico no punho, amarração em tiras (cintura e pescoço). Com gramatura mínima de 40gr. Tamanho no mínimo 1,20x 1,40. Embalagem com 10 unidades

Pct 200,00 0,0000 59,00 11.800,00

Total do Fornecedor: 11.800,00

Total Geral: 11.800,00



PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 66/2020 - DL

00051

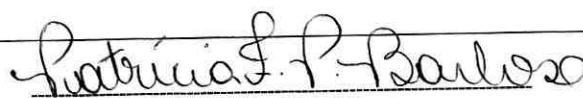
Processo Administrativo: 111/2020
Processo de Licitação: 111/2020
Data do Processo: 10/08/2020

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.064.3.3.90.30.00.00.00 (400)



PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 111/2020
b) Licitação Nr.: 66/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/08/2020
e) Objeto da Licitação: contratação da empresa R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), conforme C.I Nº 624/2020 da secretaria de Administração e C.I 1914/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------------	------------	----------------	---------------

R N MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (4267)

1 Avental Tipo cirúrgico Descartável fabricado em não tecido 100% polipropileno (TNT); produto atóxico e não estéril. Produto leve e respirável com resistência à umidade limitada, abertura parte de trás. Manga Longa, elástico no punho, amarração em tiras (cintura e pescoço). Com gramatura mínima de 40gr. Tamanho no mínimo 1,20x 1,40. Embalagem com 10 unidades	Pct	200,00	0,0000	59,00	11.800,00
---	-----	--------	--------	-------	-----------

Total do Fornecedor: 11.800,00

Total Geral: 11.800,00

Tamarana, 11 de Agosto de 2020.

Roberto Dias Siena - Prefeito

**RATIFICAÇÃO**

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 32.421.421/0001-82, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato, de materiais hospitalares, sendo luvas de procedimentos, conforme demanda, com o valor total de R\$ 27.540,00 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Quarenta Reais), com fulcro no art. 24 inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 10 de Agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa R N MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.716.146/0001-48, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, para a secretaria Municipal de saúde, com fornecimento imediato de materiais hospitalares, sendo Avental Cirúrgico Descartável, conforme demanda, com o valor total de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais), com fulcro no art. 24 inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a

presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 10 de Agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita

PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena

Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda

Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)

Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro

CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947

Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br